



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

Termo de contrato de prestação de serviços de Auxiliar Administrativo à Câmara Municipal de Vereadores de Paripueira/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.175.340/0001-30, com sede à Rua Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jurandir Duarte da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paripueira, portador do RG nº 99001259856 SSP-AL e inscrito no CPF sob o nº 861.289.814-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado de CONTRATANTE;

CONTRATADA: ROSE KELLY SILVA DOS SANTOS, pessoa física, residente e domiciliado na Travessa Ana Maria, 09, Centro, Paripueira - AL, 57935-000, inscrita no CPF nº 084.973.824-55 e RG nº 46730552-3 SSP-AL, neste ato denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Auxiliar Administrativo, que serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Paripueira, e terá como atividade precípua redigir textos, como atas, e outros inerentes a função.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços estabelecidos neste contrato, o valor de 1.100,00 (um mil e cem) reais, mensais, onde deverão ser descontados os encargos sociais no valor de R\$ 110,00 (cento e dez) reais, referentes ao INSS, R\$ 88,00 (oitenta e oito) reais e ISS, R\$ 22,00 (vinte e dois) reais. Os valores serão pagos até o dia 5 de cada mês subsequente a prestação do serviço,

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá através de dotação orçamentária nº 2001.3.3.90.36.99.00.00, vigente para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços inicia-se em 02 de janeiro de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.
CNPJ 41.175.340/0001-30



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais permitidos

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso não cabendo a CONTRATADA qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:

Rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paripueira, para a dissolução de eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento, em caso da inexistência de solução amigável entre as partes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Estando assim justos e CONTRATADOS firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como das leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paripueira – AL, 02 de janeiro de 2018.

Contratante:

Jurandir Duarte da Silva
Presidente da Câmara

Contratada:

Rose Kelly Silva dos Santos

Testemunhas:

CPF: 313.322.934-68

CPF: 117.820.274-75